

PAD N° 291/2021

Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2021.

CONSELHEIRO RELATOR: Régis André Georg- Coren- RO n. 245.968

PARECER DE CONSELHEIRO

EMENTA: Processo Administrativo (PAD) n. 291/2021, emissão de parecer opinativo e fundamentado, esclarecendo sobre a aquisição de imóvel com características únicas ao atendimento do interesse público.

1-DA DESIGNAÇÃO:

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, atendendo a vossa designação através da Portaria Coren-RO n. 369, de 30 de julho de 2021 e recebida por este conselheiro em 30 de julho de 2021, referente ao PAD n.291/2021 passo a relatar:

2-DO OBJETO:

Processo Administrativo (PAD) n. 230/2021, que trata da emissão de parecer opinativo e fundamentado, esclarecendo sobre a aquisição de imóvel com características únicas ao atendimento do interesse público.

3-DA ANALISE:

Trata-se de uma análise técnica e criteriosa acerca da aquisição de imóvel com características únicas ao atendimento do interesse público.

Com a reforma e ampliação do Coren-RO, muitas de suas necessidades foram atendidas, com o passar do tempo, outras situações vem surgindo e requerem adequações. Estas que não puderam ser contempladas na obra devido a limitação do terreno e complexidade da reforma. Vale Ressaltar que a ampliação e reforma do Coren-RO foi feita com o objetivo de atender as necessidades por um período de 10 anos, porém desde sua reforma ficamos com o espaço reduzido para a implantação do nosso estacionamento, que ficou reduzido a apenas 12 vagas de automóveis e 3 de motocicletas, não comportando os veículos dos conselheiros, funcionários e dos profissionais de enfermagem que procuram diariamente este conselho.

Além da dificuldade em estacionar os veículos no Coren-RO pela metragem mínima destinada ao estacionamento deste regional, fomos surpreendidos quando da emissão do alvará de funcionamento, ao qual tem sido negado constantemente pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, uma vez que as paredes laterais do imóvel possuem janelas e estas não atendem o espaçamento mínimo de 1,5 m para a construção vizinha. Infelizmente por inúmeras vezes já fizemos retificações a respeito da obra, quando informamos que não se trata de uma nova construção e sim apenas reforma de um imóvel da década de 80, por isso se manteve a estrutura sem alterações e que a mesma jamais havia sido motivos de questionamentos por parte da Prefeitura, sendo até o momento todas elas sem êxito por parte do Coren.

Cabe registrar aqui que o fechamento das janelas é possível, porém paliativo, uma vez que resolveria o problema do alvará, mas continuaremos sem um estacionamento adequado a esta autarquia, bem como a limitação de espaço para crescimento nos próximos anos.

Para tanto se faz necessário e adequado a aquisição de um terreno maior, que comporte tanto nossas necessidades atuais, como as projeções de crescimento futuro, ou, ainda a aquisição de um imóvel vizinho ao Coren-RO em sua localização atual.

4-DA CONCLUSÃO:

Analisado o PAD 291/2021, este conselheiro que aqui subscreve é de parecer favorável a aquisição de um imóvel vizinho a estrutura hoje já existente, analisado a praticidade, a identidade e as necessidades atuais e futuras do Coren-RO.

Este é o parecer, SMJ.

Régis André Georg
Conselheiro Relator
Coren-RO n. 245.968